



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

LEI Nº 2.183, DE 18 DE ABRIL DE 2.013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá outras providências.

José Carlos do Nute Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 63, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Itaporanga, autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção de **Centro de Convivência do Idoso**.

Art. 2º. As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado ente o Estado e o Município.

Art. 3º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Finanças, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, na forma dos art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga (SP), 18 de abril de 2.013.

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento